

J 65.649,61
L 67.930,33

Anexo nº V

Tabela de Níveis de vencimentos

Nível III :

Letras:

A		69.889,65
B		72.039,76
C		74.166,09
D		76.346,29
E		78.916,33
F		80.575,63
G		82.615,79
H		83.626,24

Resolução Nº 02/91

"Recompõe Subsidio de Vereadores e de outras providências".

A Câmara municipal de Marhuacé, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que dispõe o Art. 29 item V da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Considerando o que dispõe o art. 179.

da Constituição Estadual de 21 de setembro de 1.989.

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa TC n.º 02/89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, publicada nas folhas 58/59 do Minas Gerais de 10 de junho de 1.989.

Considerando que a referida Instrução Normativa em seus itens 2 e 6, autoriza a recomposição dos ganhos em espécie devidos aos Agentes Políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

Resolve:

Artigo 1.º. Fica recomposta a remuneração dos Vereadores a partir de 1.º de junho de 1.991, para CR\$ 322.927,92 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), sendo CR\$ 161.463,42 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), como parte variável.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal, fará jus a uma verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos Vereadores.

Artigo 2.º A falta do Vereador às Reuniões Extraordinárias, quando realizarem, implicará em desconto do valor correto.

pendente a 20% (vinte por cento) sobre a parte variável.

§ 1º - Não haverá desconto da falta, quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto;

§ 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente;

§ 3º - A parte variável será derivada pelo comparecimento do Vereador às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e a participação nas reuniões.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.991.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maranhão, 1º de agosto de 1.991.

Paulo Gonçalves de Oliveira
Presidente

Geraldo Antonio dos Santos Feres
Vice Presidente

Isaura Pereira da Silva
1ª Secretária